



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

SUBSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Trata o presente documento sobre o processo nº 67298.004662/2024-17 , que objetiva a Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis, visando o fornecimento de alimentação ao efetivo do Grupamento de Apoio de Manaus e suas respectivas Unidades Apoiadas.

Sobre o assunto, de acordo com a Nova Lei de Licitações e contratos, Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, prevê que o instrumento contratual poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis nas seguintes hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Grifo nosso)

Desta forma, considerando que os itens constantes do presente processo serão adquiridos, sob demanda, de forma imediata e integral, tais aquisições serão formalizadas por meio de nota de empenho, substituindo o Contrato.

Nesta senda, o fornecedor mantém-se vinculado à sua proposta, às cláusulas do edital e seus anexos e concomitantemente, às hipóteses de rescisão previstas nos art. 137 da Lei nº 14.133/21 e condições previstas nos art. 138 e 139 da mesma lei.

Manaus-AM, data da assinatura eletrônica

(Assinado eletronicamente)
SUSAN KELLY PRADO ANDRADE TC Int
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo IV –Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato - OD
Data/Hora de Criação:	16/05/2025 14:05:04
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	1c9cc6e67d68a1229a5aa1c840ca15fb
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SCARLETT DUARTE ROCHA no dia 20/05/2025 às 11:46:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major KARYNA CASTRO MENEZES no dia 20/05/2025 às 14:58:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int SUSAN KELLY PRADO ANDRADE no dia 21/05/2025 às 00:49:05 no horário oficial de Brasília.